

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - LONDRINA - PARANÁ

REGIMENTO ELEITORAL BIÊNIO 2024-2026

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, para o mandato 2024/2026, será realizado de acordo com o determinado neste regimento e Lei 11.535/2012.

Art. 2º. Serão eleitos um conselheiro titular e um conselheiro suplente da Câmara Setorial ou Região, para o mandato 2024/2026.

Parágrafo Único. Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, exceto o Secretário Municipal.

Art. 3º – O processo eleitoral será realizado, no período de 15 de Julho a 02 de setembro de 2024, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura sito à Praça Primeiro de Maio, 110.

§1 A convocação das assembleias públicas das Câmaras Setoriais e Regiões será feita pela Comissão Eleitoral, com a colaboração dos atuais conselheiros titulares e suplentes.

§2º. Após a realização de todas as assembleias públicas previstas, a Comissão Eleitoral se reunirá para avaliação dos resultados e determinação de assembleias suplementares para as áreas/regiões que não tiverem obtido quórum eleitoral.

§3º. Poderão ser realizadas assembleias suplementares para eleição de conselheiros do dia 05 a 09 de agosto de 2024.

§4º. As instituições representadas no Conselho Municipal de Política Cultural deverão encaminhar suas indicações para a Comissão Eleitoral até o dia 09 de agosto de 2024.

§5º. Nos termos dos Arts. 59-A e 64 da Lei Orgânica do Município de Londrina, os conselheiros eleitos se declaram cientes da obrigação da apresentação das seguintes certidões necessárias para a emissão de decreto de nomeação: negativa de quitação eleitoral e de antecedentes criminais do TRF4.

§6º É de responsabilidade do conselheiro eleito a entrega da documentação referida no parágrafo anterior à Secretaria Municipal de Cultura.

§7º Poderão participar das eleições para o Conselho Municipal de Política Cultural para as áreas culturais, como candidatos ou eleitores, os trabalhadores da área da cultura com atuação na área pretendida e inscritos como agentes culturais na plataforma LondrinaCultura até o horário estabelecido para o início da reunião.

§8º Poderão participar das eleições para o Conselho Municipal de Política Cultural para as regiões da cidade, como candidatos ou eleitores, os moradores das comunidades integrantes das regiões.

§9 Os interessados em participar devem se inscrever previamente, antes do início da reunião, na Plataforma LondrinaCultura no evento/opportunidade correspondente à eleição de sua área de atuação.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - LONDRINA - PARANÁ

§10 As reuniões terão sua 1ª chamada às 18h30 e 19h30 e segunda chamada às 18h45 e 19h45.

Art. 4º. Para a validade do processo eleitoral, deverão ser observadas as seguintes formalidades na realização das assembleias:

- I. A eleição dos membros para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de assembleias públicas das câmaras setoriais e regiões com a participação de, no mínimo, 10 representantes do segmento/região.
- II. Serão eleitos um conselheiro titular e um conselheiro suplente da área ou regiões.
- III. O candidato com maior número de votos será considerado titular e, na sua sequência, o segundo melhor colocado o seu suplente.
- IV. Caso ocorra empate, será realizada nova eleição para definição de titular e suplente.
- V. A votação deverá ser nominal e aberta, observando-se o quórum mínimo de 10 pessoas para a sua realização.
- VI. Cada pessoa só poderá integrar e eleger-se conselheiro da sua respectiva área ou Região, sendo vedada a acumulação de participação
- VII. Poderão votar pessoas maiores de 16 anos, e
- VIII. Poderão ser votadas pessoas maiores de 18 anos.
- IX. A assembleia deve contar com a presença de dois membros da Comissão Eleitoral, sendo um do poder público e outro de representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural. Excepcionalmente, havendo quórum, e na falta de um dos representantes da comissão, umas das pessoas presentes poderá ser integrada transitoriamente à comissão para viabilizar a realização da reunião.
- X. A participação nas assembleias públicas das Câmaras Setoriais e Regiões fica condicionada à assinatura de lista de presença declaratória de atuação/residência no segmento/região.
- XI. a Assembleia Pública da Câmara Setorial e Regiões poderá rejeitar a participação de pessoas alheias ao segmento/região.
- XII. Registro da Assembleia será feito em ata pela comissão, contendo data, nome, CPF, segmento e assinatura dos presentes nas reuniões presenciais;

Art 5º. Ficará a cargo da Comissão Eleitoral, com a colaboração do Conselheiro e seu Suplente, a elaboração e divulgação do calendário e a realização das assembleias das Câmaras Setoriais e Regiões.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por 6 membros titulares, sendo 3 indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e 3 indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º. As atas e o nome dos conselheiros eleitos para o mandato 2024-2026 deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Cultura para as providências necessárias à posse.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - LONDRINA - PARANÁ

Art. 8º. A posse do conselheiro e do suplente se dará no mês setembro de 2024.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º. Este regimento entra em vigor com sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural.

Londrina, 01 de Julho de 2024.

Marcelo Ricieri Pinhatari
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Sonia Regina A Dias Branco
Secretária do Conselho Municipal de Política Cultural